



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

## **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017**

**“Inclui Anexo e tabelas, cria cargos e funções à Lei Municipal n.º 1297/2013 e dá outras providências”.**

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São criados por esta Lei os cargos de funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 2º** - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Art. 3º** - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo e não constitui emprego. A Função Gratificada (FG) é atribuída ao servidor efetivo pelo exercício de cargo em comissão.

**§ 1º** Consideram-se atribuições de confiança, os cargos em comissão, aplicando a Função Gratificada (FG), quando a nomeação para o exercício do cargo em comissão for de servidor efetivo, observando para aplicação da FG, a opção do servidor pelo salário do cargo de carreira.

**Art. 4º** - A Função de Encarregado (FE) é a vantagem acessória ao vencimento base do servidor efetivo, atribuída pelo exercício de Encarregância, cujo desempenho não justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão.

**§ Único** - A Função de Encarregado (FE) será concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao servidor efetivo que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.

**Art. 5º** - As Funções de Confiança e de Encarregância do Município de Nobres, sua classificação e simbologia são estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

**Art. 6º** - O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

**Art. 7º** - O provimento das Funções Gratificadas e Funções de Encarregâncias são exclusivos de servidores públicos efetivos do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE, aos cargos de provimento em comissão, no limite de até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

**§ ÚNICO** - O RETIDE será concedido através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, observando o universo funcional do cargo comissionado, que por

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200

[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço e criatividade.

**Art. 9º** – A Função Gratificada, a Função de Encarregância e o RETIDE não se incorporarão ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

**Art. 10º** – A designação para o exercício de função gratificada ou de encarregância é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município de Nobres, e serão concedidas no ato da nomeação.

**§ 1º** - As Funções Gratificadas e Funções de Encarregância - FE, estabelecidas como tais nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo no limite de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

**§ 2º** - O percentual do RETIDE concedido a servidor comissionado será definido no ato da nomeação, respeitando o limite máximo de 100% (cem por cento) do salário em comissão.

**Art. 11º** – As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

**Art. 12º** - São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo I

**Art. 13º** - Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destina-se ao atendimento de cargos de direção, Coordenação, chefia, assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

*Parágrafo único* – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

**Art. 14º** – Esta Lei não se aplica aos Cargos Comissionados do Primeiro Escalão

**Art. 15º** – Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Nobres-MT, em 12 de janeiro de 2017.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal de Nobres



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

### **ANEXO I - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.**

<b>Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS</b>			
<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/SEM</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
6.000,00	Secretaria Municipal de Governo	40 HS	01
6.000,00	Secretaria Municipal de Finanças	40 HS	01
6.000,00	Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão	40 HS	01
6.000,00	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	40 HS	01
6.000,00	Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento	40 HS	01
6.000,00	Secretaria Municipal. de Trabalho , Emprego, Cidadania e Assistência Social	40 HS	01
6.000,00	Secretaria Municipal Infraestrutura	40 HS	01
6.000,00	Sec. Mun. de Desenv. Rural, Meio-Ambiente e Mineração	40 HS	01
6.000,00	Secretaria de Turismo e Cultura	40 HS	01
6.000,00	Secretario(a) Chefe da Procuradoria Geral	40 HS	01
6.000,00	Secretaria Municipal de Fiscalização	40 HS	01
6.000,00	Sub-Prefeito	40 HS	01
3.000,00	Assessor Jurídico	40 HS	02
3.000,00	Coordenador de Departamento	40 HS	15
2.000,00	Chefe de Departamento	40 HS	09
1.300,00	Assessor Técnico	40 HS	20
1.100,00	Chefe de Divisão	40 HS	15
1.000,00	Monitor de Programa	40 HS	05
500,00	Monitor de Serviços	20 HS	05



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**Quadro das GRATIFICAÇÕES**

**ANEXO II**

<b>Código</b>	<b>Critério de Gratificação</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>
FG	ATÉ 100% S/ VB.	Função Gratificada	40
FE	ATÉ 100% S/ VB.	Função de Encarregado	40
RETIDE	ATÉ 100% S/ VB.	Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	40